



**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do Edital do Chamamento Público nº 001/2024-EMAP, por meio da Comissão de Seleção, torna público aos interessados, resposta ao pedido de esclarecimento feito por empresa interessada, sobre itens do Edital de Chamamento Público nº 001/2024-EMAP, que trata de Procedimento de Manifestação de Interesse Privado para apresentação de propostas, projetos, investigações e estudos para implantação de soluções que objetivem prestar apoio a embarcações auxiliares e offshore que pretendam utilizar infraestrutura portuária do Porto Organizado do Itaqui Em São Luis-MA. Dessa forma, presta-se o seguinte esclarecimento:

Questionamento

“Poderia esclarecer uma dúvida sobre a associação de empresas para apresentação dos estudos?”

O edital no item 15 informa que "fica facultado aos interessados se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicado a(s) empresa(s) responsável(eis) pela interlocução com o Poder Público." Como pode ser feita essa associação? As empresas precisam ser do mesmo grupo econômico ou podem apenas fazer um consórcio para apresentação desse estudo? Ou há outra forma mais adequada?

O edital não esclarece como deve ser essa parceria entre as empresas.”

Resposta

De acordo com o item 15 do edital, é facultado aos interessados se associarem para a apresentação dos estudos em conjunto. Entretanto, para os requerimentos de autorização, nos termos do Item III do edital, não há a previsão de formulação por empresas reunidas em consórcio. Isso significa que, embora a associação seja permitida, neste procedimento não há a necessidade de formalização de consórcio específico para a apresentação dos estudos.

Assim, os interessados que pretendam participar em conjunto deverão indicar qual empresa será a responsável pela interlocução com o Poder Público (inteligência do item 15). Essa empresa será a responsável por toda a comunicação e obrigações decorrentes da apresentação dos estudos, representando os demais associados no processo, **devendo apresentar as documentações constantes nos itens 27.1 e 27.2, conforme o caso, de todos os associados.**

Além disso, as empresas associadas deverão observar o disposto no item 16 do edital, que estabelece que uma mesma pessoa física ou jurídica não poderá apresentar mais de um estudo com o mesmo objeto, mesmo que em associação com outros interessados.

Dessa forma, a associação entre empresas é permitida para a realização dos estudos, mas uma única empresa deve ser formalmente responsável perante a Administração Pública, não havendo a necessidade de formalização de consórcio para este procedimento, contudo os documentos exigidos nos itens 27.1 e 27.2, conforme o caso, de todas as associadas, deverão ser encaminhados no pedido de autorização.

São Luís/MA, 17 de setembro de 2024.

Vinicius Leitão Machado Filho
Presidente da Comissão Técnica de Seleção do PMI

